EMENDA MODIFICATIVA Nº 41/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 41/2025, QUE MODIFICA O *CAPUT* DO ARTIGO 2º E SEUS INCISOS I, VI e VII E ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 089/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ESPERAR COM RESPEITO" QUE AMPLIA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

AUTORA: GRACIELE BRITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Emenda Modificativa:

O *caput* do Art. 2º Fica modificado, bem como seus Incisos I, VI, VII e o Art. 6º do Projeto de Lei nº 089/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º "O atendimento prioritário de que trata esta Lei deverá ser garantido, de forma clara, efetiva e acessível, nos estabelecimentos públicos municipais e nos estabelecimentos privados localizados no território do Município de Parauapebas que prestem atendimento ao público:

I – Repartições públicas vinculadas à Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo secretarias, autarquias, fundações, unidades municipais de atendimento ao cidadão e demais órgãos sob a competência do Poder Executivo local;

[..]

VI – Espaços culturais, educacionais e esportivos mantidos, geridos ou autorizados pelo Poder Público Municipal, tais como escolas municipais, bibliotecas públicas municipais, centros culturais locais, espaços esportivos do Município e estabelecimentos conveniados que prestem atendimento direto ao público;

VII – Locais de prestação de serviços essenciais situados no território do Município e submetidos, direta ou indiretamente, à atuação complementar ou de fiscalização do Poder Público Municipal, tais como unidades básicas de saúde, escolas municipais, unidades de assistência social, postos de atendimento ao trabalhador e congêneres.”

O Art. 6 º- O descumprimento desta lei sujeitará nos estabelecimentos privados desse município às seguintes penalidades:

I – Advertência formal na primeira infração;

II- Multa de até r$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência, podendo ser dobrada nas infrações subsequentes.

2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 23 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo atender à recomendação exarada pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, conforme fundamentado no Parecer Técnico nº 151/2025.

A modificação ora proposta visa, portanto, adequar a redação legal para garantir a plena observância do ordenamento jurídico, estando imbuída do compromisso com a segurança jurídica, a técnica legislativa e a legalidade estrita, princípios que devem nortear toda a atividade legislativa.

Parauapebas – PA, 23 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
Vereadora (União)